



Prefeitura Municipal de Marabá
Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025/CPL/DGLC/PMM

Processo nº 050505238.000071/2025-73

INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, DOMICILIADOS E RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, NA CATEGORIA MÚSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE
15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)
16. DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Inexigibilidade - Credenciamento

Data de início de entrega dos documentos: 22/09/2025

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

Entrega da documentação: a documentação de credenciamento deverá ser entregue por meio do e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

Código da UASG: 931166

Torna-se público que o Município de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Coordenação Permanente de Licitações/CPL, sediada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá – Pará, CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento **PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, DOMICILIADOS E RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, NA CATEGORIA MÚSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso IV do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no Edital;
- 2.2. O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.
- 2.3. Os credenciados deverão atender todas as cláusulas e condições previstas no edital;
- 2.4. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - COMPRAS.GOV.BR.
- 2.5. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.8. **Não poderão participar do credenciamento:**
 - 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital de chamamento e seu(s) anexo(s);
 - 2.8.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.2. Sejam servidores da Prefeitura Municipal de Marabá, bem como aqueles ligados a Secretaria Municipal de Cultura, a Fundação Casa da Cultura de Marabá e todas as extensões ligadas a Fundação Casa da Cultura de Marabá, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, terceirizados ou estagiários vinculados a Gestão Municipal;

2.11.3. Seja Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Secretários de Município, membros do Poder Legislativo (Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

2.11.4. Proponentes inadimplentes com prestação de contas em qualquer edital realizados pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá e a Fundação Casa da Cultura de Marabá e/ou organizações da sociedade civil parceiras;

2.11.5. Proponentes inadimplentes nas esferas públicas municipais, estadual e federal;

2.11.6. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item;

2.11.7. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital;

2.11.8. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

2.11.9. Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;

2.11.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Edital de Credenciamento; ou

2.11.11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico licitacao@maraba.pa.gov.br, o requerimento de inscrição com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Formulário de Inscrição

3.1.2. Declaração de Residência;

3.1.3. Declarações de Concordância com os Termos do Edital;

3.1.4. Orientações sobre curriculum/Portfólio;

3.1.5. Formulário de apresentação de Recurso da Etapa de Habilitação;

3.1.6. Declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de inscrição com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.5. No requerimento de inscrição com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivos em PDF que possam ter suas autenticidades comprovadas por meio eletrônico.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

- 4.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico (licitacao@maraba.pa.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.12. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica e demais declarações estão dispostas pormenorizadamente em tópico próprio do Termo de Referência, parte integrante deste edital, independente de transcrição.
- 4.13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o interessado será credenciado.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará:
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (licitacao@maraba.pa.gov.br).
- 5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou a comissão de contratação, se for o caso, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PNCP e mediante solicitação para o e-mail licitacao@maraba.pa.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:
- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
 - b) descontado do valor da garantia prestada;
 - c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
 - d) cobrado judicialmente.
- 6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 6.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
- 6.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.
- 6.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 6.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 6.1 e subitens deste Edital.
- 6.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa
 - c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 6.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 6.1.5 e 6.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@maraba.pa.gov.br.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.
- 8.2. Será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Marabá <https://maraba.pa.gov.br/> e <https://www.diariomunicipal.com.br/famep>.

9. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A convocação dos credenciados será realizada com base no seguinte critério estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura de Marabá - SECULT: **seleção dos habilitados conforme a ordem de inscrição**.

- 9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar, vez que as condições de habilitação consignadas no deste edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a execução do contrato.
- 9.6.1. Se, por ocasião da formalização da ordem de serviço, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da última assinatura eletrônica no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. **O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**
- 9.11. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Na hipótese de contratações **paralelas e não excludentes**, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 10.1.1. Conforme descrito no Anexo I, estarão disponíveis as categorias, subcategorias, os serviços a serem executados, bem como os valores de referência dos cachês a serem praticados, observando-se os critérios estabelecidos por este Edital;
- 10.1.2. O Plano de Atividades, a ser disponibilizado nos anexos do Edital, deverá ser obrigatoriamente elaborado e entregue pelo proponente credenciado após a convocação formal, observando o prazo estabelecido no respectivo ato convocatório.
- 10.1.3. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Contratação Direta, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na legislação vigente, sob a forma eletrônica, mediante a adoção do procedimento auxiliar de Credenciamento, a ser operacionalizado por meio desse Edital de Chamamento Público;
- 10.1.4. Havendo mais de um credenciado para a realização dos serviços, estes serão distribuídos, conforme a necessidade dos eventos promovidos pela Administração Pública, seguindo a ordem cronológica da classificação;
- 10.1.5. Em caso de empate entre os inscritos, será adotado como critério de desempate a maior trajetória artística e o maior tempo de experiência comprovada. Persistindo o empate, o desempate será realizado por meio de sorteio;
- 10.1.6. Em caso de identificação de uma distribuição desproporcional, que possa comprometer a equidade e a eficiência na prestação dos serviços, a credenciada prejudicada terá o direito de peticionar solicitando uma compensação nos encaminhamentos seguintes. Essa medida visa garantir a justiça no processo de credenciamento, promovendo um equilíbrio na distribuição das oportunidades e evitando que uma parte seja desfavorecida de forma injusta. Além disso, essa possibilidade reforça o compromisso da administração com a transparência e a equidade, assegurando que todas as credenciadas tenham condições iguais de participação e de cumprimento de suas obrigações;
- 10.1.7. As eventuais contratações ocorrerão de acordo com a necessidade dos eventos promovidos pela Administração Pública. No caso de apresentações musicais, será considerada a compatibilidade com o perfil do evento em questão, observando-se, portanto, a adequação do artista à proposta do evento;
- 10.1.8. Qualquer novo interessado será Credenciado em último lugar de acordo com a ordem preestabelecida e atualizada no momento de seu deferimento, quando então passará a concorrer na lista de credenciados nos termos do item 10.1
- 10.2. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.
- 10.3. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.
- 10.4. É responsabilidade do agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) e Município de Marabá:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP).
- 10.5. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 10.6. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.
- 10.7. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;
 - perda das condições de habilitação do credenciado;
 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no PNCP.

12.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do edital de chamamento público, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização encontra-se pormenorizada em tópico próprio no termo de referência e no instrumento contratual/termo de credenciamento e seus anexos (termo de compromisso e responsabilidade).

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. Os critérios de medição, liquidação e pagamento estão descritos em tópico específico do Termo de Referência, anexo deste edital.

14.2. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, alocados na seguinte dotação orçamentária abaixo ou por outra a ser indicada na confecção do contrato:

121001.13 392 0011 2.041 Manutenção de Eventos Culturais de Marabá

Elemento de despesa:

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Subelemento:

3.3.90.36.99 Outros serviços de pessoa física

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens

Reajuste

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/08/2025.

14.3.1. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice **IPCA**, previsto para a contratação; ou

14.3.2. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

15.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

15.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário, em conformidade com este edital.

15.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

15.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

15.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.11. Por ocasião da assinatura do contrato/termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em

relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

15.12. Por ocasião da assinatura do contrato/termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <http://www.gov.br/compras/pt-br>, <http://www.governotransparente.com.br/4466490>, <http://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> ou ainda através de solicitação no e-mail: sevp.licitacao@maraba.pa.gov.br.

16.5. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

16.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.7. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

16.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

16.10. Integram este Edital, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.10.1.1. APÊNDICES DO ANEXO I

16.10.1.1.1. APÊNDICE I - CATEGORIA, SUBCATEGORIA, DESCRIÇÃO e VALOR DE CACHÊ

16.10.1.1.2. APÊNDICE II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

16.10.1.1.3. APÊNDICE III - CURRÍCULO CULTURAL / PORTIFÓLIO DO PROPONENTE

16.10.1.1.4. APÊNDICE IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

16.10.1.1.5. APÊNDICE V - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

16.10.1.1.6. APÊNDICE VI - PORTIFÓLIO ARTÍSTICO

16.10.1.1.7. APÊNDICE VII - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

16.10.1.1.8. APÊNDICE VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO DESLOCAMENTO

16.10.1.1.9. APÊNDICE IX - PLANO DE ATIVIDADES DO CONTRATADO

16.10.1.1.10. APÊNDICE X - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

16.10.2. ANEXO II – Especificação do Objeto - Relação de Itens

16.10.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato/termo de credenciamento

Marabá-PA, 18 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente
NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário de Municipal de Administração - Interino
Portaria nº 4.738/2025-GP



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Cultura
Departamento de Planejamento e Licitação

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL - CREDENCIAMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Artistas Locais, domiciliados e residentes no município de Marabá, na categoria MÚSICA, para possível prestação de serviços, como pessoa física ou jurídica, através de Inexigibilidade de Licitação, Chamamento Público, procedimento auxiliar Credenciamento, fundamentado no art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 461/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA/ MUSICAL/CORAL.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÚSICA I (SOLO): Shows musicais propostos por artista solo com voz e violão ou teclado, realizador de música autoral, instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gênero, com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMU.	15830	HORA	30	R\$ 1.212,66	36.379,80
2	MÚSICA II (BANDA/GRUPO MUSICAL): Shows musicais propostos por banda/grupo musical com 04 até 09 artistas, realizadores de música autoral, instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gênero, e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMU.	15830	HORA	40	R\$ 2.092,22	83.688,80
3	MÚSICA III (ORQUESTRA): Shows musicais propostos por orquestra mínimo 10 ou mais artistas, realizadores de releituras instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gênero, e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMU.	15830	HORA	04	R\$ 13.218,77	52.875,08
4	DJs: Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, brega, sertanejo, samba, pagode e outros), e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMU. Valor pago por hora.	15830	HORA	42	R\$ 483,89	20.323,38

1.2. Considerando as dificuldades de deslocamento e as condições das estradas nos distritos e na zona rural do município de Marabá/PA, as apresentações realizadas nessas localidades exigem um esforço logístico significativo por parte dos artistas e suas respectivas equipes, demandando maior investimento de tempo, recursos e planejamento operacional. Diante desses desafios, será aplicado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do cachê previsto na tabela, como forma de compensar os custos adicionais e valorizar o trabalho desempenhado nessas regiões. Tal medida visa garantir a viabilidade das apresentações, incentivar a participação de artistas em áreas de difícil acesso e promover a inclusão cultural, contribuindo para o fortalecimento das atividades artísticas em todo o território municipal.

1.3. Os serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do **período de sua vigência**;

2.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da lista de credenciados no site da Prefeitura Municipal de Marabá (<https://maraba.pa.gov.br/>), no Mural de Licitações do TCM (<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>), no portal Compras Pará (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e publicado no site do Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.com.br/famap/>), durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas no Edital.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Edital de Credenciamento encontra amparo no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição em razão da necessidade de credenciamento de interessados para a prestação de serviços ou fornecimento de bens de forma não excludente e simultânea no âmbito da economia da cultura, também conhecida como economia criativa.

3.2. O credenciamento é instrumento que possibilita à Administração Pública habilitar todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 5º e no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Adicionalmente, a utilização do credenciamento para contratação de artistas locais, domiciliados e residentes no município de Marabá, na categoria MÚSICA, para possível prestação de serviços, como pessoa física ou jurídica, através de Inexigibilidade de Licitação, Chamamento Público, procedimento auxiliar Credenciamento, fundamentado no art. 79, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 461/2024, se mostra a forma mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando a natureza contínua e descentralizada da demanda, que inviabiliza a exclusividade de um único fornecedor e exige a formação de uma rede de prestadores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, cuja especificação consta detalhada em tabela disponível no Item 1.1 do Edital em tela.

3.4. A finalidade do presente credenciamento é formar um cadastro de artistas, grupos culturais, produtores e profissionais do setor cultural interessados em participar da programação anual promovida pela Prefeitura Municipal de Marabá/PA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá, assegurando ampla participação, transparência e isonomia no processo de contratação, com base especialmente nos Incisos III e V, do Art. 74, da Lei nº 14.133/21.

3.5. Dessa forma, o presente procedimento encontra-se regularmente fundamentado na legislação vigente, atendendo ao interesse público e ao princípio da economicidade, bem como garantindo a transparência e a participação de todos os potenciais interessados. Além de promover eficiente política pública cultural ao democratizar o acesso de artistas e grupos locais às oportunidades de apresentação por ocasião de demanda do Calendário Oficial de Eventos Municipais executado pela Secretaria Municipal de Cultura de Marabá; ao valorizar a produção cultural regional, fortalecendo a identidade cultural do município; ao ampliar o repertório artístico disponível para eventos, festivais e projetos culturais promovidos pela Prefeitura de Marabá; ao garantir economicidade e eficiência, permitindo contratações de acordo com a demanda, sem necessidade de novos processos a cada evento; ao evitar exclusividade, permitindo a participação simultânea de diversos credenciados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A redação deste edital deverá primar pela simplicidade e objetividade, de modo a garantir sua plena compreensão por parte de todos os interessados. Tal diretriz é especialmente relevante para assegurar que proponentes sem experiência prévia com instrumentos de chamamento público ou editais de credenciamento artístico possam assimilar com clareza todas as informações e exigências estabelecidas.

5.2. O presente credenciamento tem por finalidade o cadastramento de prestadores de serviços culturais, residentes e domiciliados no território do município de Marabá/PA, podendo participar tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas (PJ), inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), desde que devidamente representados por pessoa integrante do respectivo quadro societário (pessoa jurídica). O processo será estruturado nas seguintes etapas:

item. Etapa de Inscrição, com suas respectivas fases de inscrição, fase de verificação e fase recursal, para todos os proponentes;

item. Etapa de Seleção, com suas fases de avaliação, fase recursal e fase de cadastramento, para todos os proponentes;

item. Etapa de Credenciamento e fase de habilitação, para todos os proponentes;

item. Etapa de Contratação, de acordo com as demandas das programações da SECULT, respeitando o rodízio dos prestadores de serviço definido pela Comissão Permanente.

5.3. Para garantir a efetividade, legalidade e qualidade na prestação dos serviços culturais, os seguintes requisitos são considerados necessários e suficientes à contratação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

5.4. Comprovação de regularidade jurídica (CNPJ ou CPF, conforme o caso).

5.5. Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais.

5.6. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual).

5.7. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF atualizado.

5.8. Certidão Negativa da Controladoria-Geral da União (emitida no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.9. Portfólio ou comprovação de experiência anterior em atividades culturais compatíveis com o objeto da contratação.

5.10. Currículo artístico ou histórico de atuação do grupo/coletivo.

5.11. Registro em associações ou entidades culturais (quando aplicável).

Sustentabilidade

5.12. Boas práticas sustentáveis (uso de materiais recicláveis e redução de resíduos).

5.13. Alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme orientações da AGU.

Subcontratação

5.14. Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da administração.

Garantia da contratação

5.15. Dada a natureza do serviço artístico e a baixa complexidade operacional, poderá ser dispensada a exigência de garantia contratual, conforme análise técnica e jurídica.

Vistoria

5.16. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

DOS ANEXOS

5.17. Serão partes integrantes do edital os seguintes anexos:

a) Da Descrição da Categoria:

anexo. – Descrição da categoria/ subcategoria, serviços a serem desenvolvidos, bem como valores de cachês.

a) Da Inscrição:

anexo. – Formulário de Inscrição

anexo. – Declaração de Residência;

anexo. – Declarações de Concordância com os Termos do Edital.

anexo. – Orientações sobre curriculum/Portfólio

anexo. – Formulário de apresentação de Recurso da Etapa de Habilitação.

b) Da Contratação:

anexo. – Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento;

anexo. – Plano de Atividades.

anexo. – Termo de Autorização de uso da imagem.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e permanecerão abertas de forma contínua, a partir do dia 22 de setembro de 2025, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

6.2. Cada proponente poderá inscrever-se em quantas categorias, subcategorias e atividades desejar, desde que comprove a respectiva habilitação, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital. No caso de múltiplas inscrições efetuadas por um mesmo candidato, será considerada válida apenas a última inscrição realizada, sendo automaticamente desconsideradas as anteriores.

6.3. Para efetivação da inscrição no processo de credenciamento, o proponente deverá preencher integralmente o Formulário de Inscrição, informando todos os dados obrigatórios da Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, bem como apresentar documentação comprobatória de formação e experiência mínima de 2 (dois) anos na(s) categoria(s), subcategoria(s) e atividade(s) pleiteadas. A documentação exigida deverá ser enviada exclusivamente em formato digital, na extensão Portable Document Format – PDF, devidamente legível, e anexada ao formulário no momento da inscrição.

• **PESSOA FÍSICA** deverá, obrigatoriamente anexar os documentos abaixo:

- a) Documento de identificação atualizado (RG, ou outro documento comprobatório conforme disposto em lei, tais como Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS);
- b) CPF (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, conforme relação citada acima, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, contados de forma retroativa, a partir da data de envio da documentação para efetuar a inscrição. Deverão ser aceitos o comprovante de água, luz, telefone, internet, IPTU, IPVA, boleto de condomínio, boleto de instituição de ensino, fatura de cartão de crédito (o boleto da fatura do cartão de crédito não será aceito como comprovante de residência), fatura de plano de saúde ou contrato de aluguel em vigor. Em caso do comprovante não esteja em nome do candidato, anexar a DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, assinada pelo dono do imóvel e do inquilino, de acordo com o modelo que deverá estar disponível no edital;
- d) Documentação de comprovação de capacidade técnica através de Currículo Profissional resumido e Portfólio, devidamente identificado mencionando evento, local e data ou produto (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas e entre outros materiais que julgar relevantes) para verificação da experiência, Diploma na área relacionada à linguagem artística (se houver), ou, Certificados de ministrante na área pertinente, emitidos até 05 (cinco) anos anteriores à publicação do edital (se houver), ou, Declaração de participação emitida por pessoa jurídica (para autodidata, se houver), emitida até 05 (cinco) anos anteriores a publicação do edital, ou, contratos de serviço. O arquivo deverá ter até 21 (vinte uma) páginas, em formato PDF.
- e) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais e Dívida Ativa da União ou Certidão positiva com efeito de negativa, atualizada e válida (pode ser emitida através do site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- f) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários e não tributários Estaduais ou Certidão positiva com efeito de negativa, atualizada e válida (caso o candidato seja do Estado Pará, o documento pode ser emitido através do site <https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT ou Certidão positiva com efeito de negativa, atualizada e válida (emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- h) Certidão negativa de débitos municipal ou Certidão positiva com efeito de negativa, atualizada e válida, referente ao Município o qual o candidato é residente (caso o candidato seja residente no Município de Marabá, o documento pode ser emitido através do site https://nfse.maraba.pa.gov.br/Certidao_Index.aspx);
- i) Declarações de Concordância com os Termos do Edital, que deverá ser selecionada para a efetivação do cadastro.

6.4. Proponentes travestis ou transexuais — compreendidos como pessoas que se identificam e desejam ser reconhecidas socialmente em conformidade com sua identidade de gênero — poderão solicitar o uso do **Nome Social** no momento da inscrição. Para tanto, será necessário apresentar documentos comprobatórios que justifiquem a solicitação. Ressalta-se que não serão aceitas solicitações de uso do nome social por outros meios, tais como telefone, aplicativo de mensagens ou correio eletrônico. A Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais que atestem a condição declarada para atendimento pelo nome social.

6.5. O interessado inscrito na condição de **Pessoa Física** poderá, caso deseje, realizar novo cadastro como **Microempreendedor Individual (MEI)**, desde que solicite previamente o **descredenciamento** na condição original.

6.6. O interessado inicialmente credenciado como **MEI** poderá efetuar novo cadastro como **Pessoa Física**, desde que realize o descredenciamento formal de sua inscrição anterior como MEI.

• **PESSOA JURÍDICA** deverá, obrigatoriamente anexar os documentos abaixo:

- a) Documento de identificação atualizado do representante legal de Pessoa Jurídica (RG, ou outro documento comprobatório conforme disposto em lei, tais como Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS);
- b) CPF (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, conforme relação citada acima, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
- c) Comprovante de Inscrição de CNPJ atualizada obtida através do endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.ap;
- d) Comprovante que evidencie a existência regular da pessoa jurídica atualizados: Contrato Social, Estatuto e etc. Para os Microempreendedores Individuais - MEI o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CMEI, (emitido através do site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-cmei>);
- e) Documentação de comprovação de capacidade técnica através de Currículo Profissional resumido e Portfólio, devidamente identificado mencionando evento, local e data ou produto (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas e entre outros materiais que julgar relevantes) para verificação da experiência, Diploma na área relacionada à linguagem artística (se houver), ou, Certificados de ministrante na área pertinente, emitidos até 05 (cinco) anos anteriores à publicação do edital (se houver), ou, Declaração de participação emitida por pessoa jurídica (para autodidata, se houver), emitida até 05 (cinco) anos anteriores a publicação do edital, ou, contratos de serviço. O arquivo deverá ter até 21 (vinte uma) páginas, em formato PDF.
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), atualizada e válida (emitida através site <http://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp>);
- g) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais e Dívida Ativa da União ou Certidão positiva com efeito de negativa, atualizada e válida (pode ser emitida através do site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- h) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários e não tributários Estaduais ou Certidão positiva com efeito de negativa, atualizada e válida (caso o candidato seja do Estado Pará, o documento pode ser emitido através do site <https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>);
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT ou Certidão positiva com efeito de negativa, atualizada e válida (emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- j) Certidão negativa de débitos municipal ou Certidão positiva com efeito de negativa, atualizada e válida, referente ao Município o qual o candidato é residente (caso o candidato seja residente no Município de Marabá, o documento pode ser emitido através do site https://nfse.maraba.pa.gov.br/Certidao_Index.aspx);
- k) Apresentar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores– SICAF atualizado;
- l) Declarações de Concordância com os Termos do Edital, que deverá ser selecionada para a efetivação do cadastro.

- 6.7. Toda a documentação comprobatória de atuação deverá estar vinculada à Pessoa Jurídica inscrita e ao seu respectivo representante legal, não sendo permitida sua substituição ao longo do processo de credenciamento.
- 6.8. A ausência de qualquer dos documentos exigidos, bem como o descumprimento das disposições previstas neste Edital, implicará no **indeferimento da inscrição**, sem possibilidade de complementação documental posterior.
- 6.9. O ato de inscrição implica na **plena ciência e concordância** com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no presente Edital e seus anexos, os quais passam a integrar as obrigações contratuais do proponente. Igualmente, pressupõe a observância integral dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo admitida, em nenhuma fase do procedimento ou da execução dos serviços, a alegação de desconhecimento de quaisquer disposições nele contidas.
- 6.10. Após a conclusão da inscrição, **não será permitido alterar ou retificar as informações declaradas no formulário eletrônico.**
- 6.11. Poderão participar deste credenciamento **Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas** domiciliadas e residentes no município de **Marabá/PA.**
- 6.12. **É vedada a participação de proponentes que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:**
- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - II - Sejam servidores da Prefeitura Municipal de Marabá, bem como aqueles ligados a Secretaria Municipal de Cultura, a Fundação Casa da Cultura de Marabá e todas as extensões ligadas a Fundação Casa da Cultura de Marabá, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, terceirizados ou estagiários vinculados a Gestão Municipal;
 - III - Seja Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Secretários de Município, membros do Poder Legislativo (Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
 - IV - Proponentes inadimplentes com prestação de contas em qualquer edital realizados pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá e a Fundação Casa da Cultura de Marabá e/ou organizações da sociedade civil parceiras;
 - V - Proponentes inadimplentes nas esferas públicas municipais, estadual e federal;
 - VI - O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural de Marabá somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.12.
 - VII - Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.
 - VIII - A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.
 - IX - Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
 - X - Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.
 - XI - Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Edital de Credenciamento.
 - XII - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. Conforme descrito no Anexo I, estarão disponíveis as categorias, subcategorias, os serviços a serem executados, bem como os valores de referência dos cachês a serem praticados, observando-se os critérios estabelecidos por este Edital.
- 7.2. O Plano de Atividades, a ser disponibilizado nos anexos do Edital, deverá ser obrigatoriamente elaborado e entregue pelo proponente credenciado após a convocação formal, observando o prazo estabelecido no respectivo ato convocatório.
- 7.3. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- 7.4. O credenciado será selecionado por meio de procedimento de Contratação Direta, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na legislação vigente, sob a forma eletrônica, mediante a adoção do procedimento auxiliar de Credenciamento, a ser operacionalizado por meio de Edital de Chamamento Público.
- 7.5. **A contratação observará a hipótese de credenciamento em regime de contratação paralela e não excludente, ou seja, situação em que se admite a contratação simultânea de diversos prestadores de serviços, desde que atendidas as condições padronizadas previamente estabelecidas no edital, sendo tal medida considerada viável e vantajosa à Administração Pública.**

Critérios Objetivos de Distribuição da demanda: (Paralela e não Excludente)

- 7.6. Havendo mais de um credenciado para a realização dos serviços, estes serão distribuídos, conforme a necessidade dos eventos promovidos pela Administração Pública, seguindo a ordem cronológica da classificação.
- 7.7. Em caso de empate entre os inscritos, será adotado como critério de desempate a maior trajetória artística e o maior tempo de experiência comprovada. Persistindo o empate, o desempate será realizado por meio de sorteio.
- 7.8. Em caso de identificação de uma distribuição desproporcional, que possa comprometer a equidade e a eficiência na prestação dos serviços, a credenciada prejudicada terá o direito de petição solicitando uma compensação nos encaminhamentos seguintes. Essa medida visa garantir a justiça no processo de credenciamento, promovendo um equilíbrio na distribuição das oportunidades e evitando que uma parte seja desfavorecida de forma injusta. Além disso, essa possibilidade reforça o compromisso da administração com a transparência e a equidade, assegurando que todas as credenciadas tenham condições iguais de participação e de cumprimento de suas obrigações.

Regime de execução

- 7.9. Após a publicação do Edital de Credenciamento, o interessado deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência.
- 7.10. As eventuais contratações ocorrerão de acordo com a necessidade dos eventos promovidos pela Administração Pública. No caso de apresentações musicais, será considerada a compatibilidade com o perfil do evento em questão, observando-se, portanto, a adequação do artista à proposta do evento.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O procedimento de credenciamento será conduzido por uma Comissão Permanente de Contratação, responsável por receber, analisar e julgar documentação de habilitação e recursos administrativos, garantindo transparência e eficiência em todas as etapas.
- 8.2. O edital de credenciamento será organizado por uma COMISSÃO PERMANENTE, composta para este fim específico, a qual deverá ser composta por servidores efetivos da SECULT, no mínimo, por 5 (cinco) a 10 (dez) integrantes: um Presidente, um Vice-Presidente, os demais serão componentes da comissão.
- 8.3. O Credenciamento não estabelece obrigação da SECULT de efetuar qualquer contratação. Este instrumento se refere apenas ao cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver. E assegurado à mesma o direito de cancelar, no todo ou em parte, do Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba qualquer indenização ou compensação aos participantes
- 8.4. Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.
- 8.5. O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.
- 8.6. Os credenciados deverão atender todas as cláusulas e condições previstas no edital.

DOS PROPONENTES

8.7. Será considerado credenciado o candidato que apresentar toda a documentação solicitada e atender aos demais critérios, referente as condições de participação, as inscrições e demais informações relevantes expressas no edital.

- a) O interessado que não tiver seu credenciamento deferido, ou cujo credenciamento tiver sido cancelado, poderá recorrer da decisão, por meio de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da respectiva lista consolidada no site da Prefeitura Municipal de Marabá (<https://maraba.pa.gov.br/>), de acordo com os critérios a seguir;
- b) Os recursos serão interpostos exclusivamente por e-mail e serão julgados pela Comissão Permanente de Contratação e pela diretoria demandante;
- c) Caberá à Comissão Permanente decidir sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento via e-mail;
- d) **Os resultados dos recursos serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Marabá (<https://maraba.pa.gov.br/> e <https://www.diariomunicipal.com.br/famep>).**

8.8. Os credenciados dos anos anteriores serão considerados credenciados somente até o dia 31 de dezembro de 2025, havendo necessidade de uma nova inscrição após esse período.

8.9. A atualização de documentação será solicitada no ato da contratação.

8.10. A relação dos deferidos será atualizada no site da Prefeitura Municipal de Marabá (<https://maraba.pa.gov.br/> e <https://www.diariomunicipal.com.br/famep>) até o quinto dia útil de cada mês.

8.11. A condição de credenciado não gera direito subjetivo à contratação com a Administração Pública, tampouco em relação de trabalho, de qualquer natureza, garantindo tão somente igualdade de condições com os demais credenciados, para eventuais convocações, conforme a necessidade da SECULT, bem como desburocratização na etapa de habilitação da respectiva contratação.

DAS CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.12. A convocação dos prestadores de serviços será realizada conforme a demanda das atividades a serem executadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Marabá - SECULT.

8.13. A realização do deferimento do Credenciamento não gera direito em ser chamado para a prestação de serviços. A chamada só acontecerá conforme: a demanda dos programas e projetos da SECULT, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o atendimento aos critérios constantes no edital.

8.14. A convocação obedecerá à Lista de Credenciados Habilitados, a qual será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Marabá <https://maraba.pa.gov.br/> e <https://www.diariomunicipal.com.br/famep>.

8.15. Secretaria Municipal de Cultura de Marabá - SECULT poderá, na análise da melhor forma de atender ao interesse público em cada caso específico, considerar diversas características relacionadas à execução do objeto, incluindo aspectos logísticos, de eficiência e economicidade. Entre os critérios considerados, estarão os fatores geográficos, que poderão ser levados em conta durante o processo de convocação, sempre respeitando a ausência de impedimentos legais para a celebração de contrato e a prestação de serviços com o poder público.

8.16. A convocação dos credenciados será realizada com base no seguinte critério estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura de Marabá - SECULT: seleção dos habilitados conforme a ordem de inscrição.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1. A execução do objeto será realizada conforme solicitação da SECULT no local, data e horário conforme a necessidade.

Local e horário da prestação dos serviços

9.2. Os serviços serão prestados no Município de Marabá, zona urbana e rural;

9.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: horário a ser definido no ato da contratação.

Materiais a serem disponibilizados

9.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidos no rider técnico do artista.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

9.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

10.1. Ao credenciado caberá a plena observância das condições estipuladas no edital, bem como:

- a) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório;
- c) Apresentar-se de acordo com o serviço pretendido e proposta credenciada;
- d) Garantir a boa qualidade dos serviços;
- e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contactado para prestação de serviços ou para outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que possam ser causados à SECULT ou a terceiros, durante a realização da atividade para a qual foi contratado(a).

10.2. O credenciado contratado poderá utilizar, se assim desejar, equipamento de sua propriedade para efetivação do objeto do contrato. Por ser opcional, a responsabilidade pelo equipamento é inteiramente do credenciado contratado, não cabendo à SECULT a obrigatoriedade de seguro, manutenção de equipamento e afins.

10.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- 10.5. O credenciado deverá realizar sua apresentação artística no local, data e horário previamente definidos pela organização do evento. As apresentações deverão ter duração mínima de 1 (uma) hora.
- 10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 10.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 10.9. Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 10.10. Submeter-se às normas e determinações do credenciante no que se referem à execução deste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

- 10.11. Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços e apresentação do relatório das atividades realizadas, elaborado e assinado pelo fiscal designado da SECULT, conforme estipulado no Edital.
- 10.12. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 10.13. Disponibilizar material de consumo, desde que previamente solicitados pelo prestador de serviço com justificativa à execução da atividade e que esteja de acordo com o orçamento da SECULT.
- 10.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 10.15. Atestar a execução do objeto por meio de fiscais especificamente designados.
- 10.16. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 10.18. convocatório e seus anexos;
- 10.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

DAS CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

11.1. Para fins de contratação, os credenciados serão convocados através do endereço de e-mail informado na inscrição e terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do comunicado, para assinar o instrumento contratual ou outro documento equivalente e enviar os documentos abaixo relacionados:

• **Pessoa Física** deverá, obrigatoriamente anexar os documentos abaixo:

- a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais e Dívida Ativa da União ou Certidão positiva com efeito de negativa, atualizada e válida (pode ser emitida através do site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- b) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários e não tributários Estaduais ou Certidão positiva com efeito de negativa, atualizada e válida (caso o candidato seja do Estado Pará, o documento pode ser emitido através do site <https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>);
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT ou Certidão positiva com efeito de negativa, atualizada e válida (emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- d) Certidão negativa de débitos municipal ou Certidão positiva com efeito de negativa, atualizada e válida, referente ao Município o qual o candidato é residente (caso o candidato seja residente no Município de Marabá, o documento pode ser emitido através do site https://nfse.maraba.pa.gov.br/Certidao_Index.aspx);
- e) **Certidão Negativa Correccional - Entes Privados, referente ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Detalhamento da Penalidade - Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM) atualizada, as quais são emitidas em uma só Certidão Negativa pela Controladoria-Geral da União (emitida no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>);**
- f) Comprovante de Dados Bancários da conta corrente (saldo, extrato ou demonstrativo contendo o número da conta bancária) da conta bancária Pessoa Física do responsável, a qual deverá estar ativa.

• **Pessoa Jurídica** deverá, obrigatoriamente anexar os documentos abaixo:

- g) Comprovante de Inscrição de CNPJ atualizada, obtida através do endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.ap;
- h) Comprovante que evidencie a existência regular da pessoa jurídica atualizada: Contrato Social, Estatuto e etc. Para os Microempreendedores Individuais - MEI ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI (emitido através do site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>);
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), atualizada e válida (emitida através do site www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp);
- j) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais e Dívida Ativa da União ou Certidão positiva com efeito de negativa, atualizada e válida (pode ser emitida através do site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- k) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários e não tributários Estaduais ou Certidão positiva com efeito de negativa, atualizada e válida (caso o candidato seja do Estado Pará, o documento pode ser emitido através do site <https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>);
- l) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT ou Certidão positiva com efeito de negativa, atualizada e válida (emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- m) Certidão negativa de débitos municipal ou Certidão positiva com efeito de negativa, atualizada e válida, referente ao Município o qual o proponente é residente (caso o candidato seja residente no Município de Marabá, o documento pode ser emitido através do site https://nfse.maraba.pa.gov.br/Certidao_Index.aspx);
- n) **Certidão Negativa Correccional - Entes Privados, referente ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Detalhamento da Penalidade - Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM), as quais são emitidas em uma só Certidão Negativa pela Controladoria-Geral da União (emitida no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>);**
- o) Apresentar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF atualizado;
- p) Comprovante de Dados Bancários (saldo, extrato ou demonstrativo contendo o número da conta bancária) da conta bancária Pessoa Jurídica, a qual deverá estar ativa.

- 11.2. O credenciado que, mesmo atendendo à convocação, deixar de encaminhar qualquer documento citado neste termo de referencia, não poderá ser contratado.
- 11.3. A convocação será feita pela SECULT responsável pela natureza da atividade a ser realizada.
- 11.4. A SECULT responsável pela contratação do credenciado deverá elaborar um Plano de Trabalho detalhado da atividade a ser realizada, em processo administrativo próprio, e que baliza a convocação do(s) credenciado(s) para prestação do serviço.
- 11.5. A cópia do Plano de Trabalho, elaborado pela SECULT será parte integrante do processo de contratação.
- 11.6. As contratações devem ser realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do início previsto para a execução do serviço.
- 11.7. Além dos valores previstos no edital, não será devido qualquer auxílio financeiro ao credenciado convocado a prestar serviço no ato de postulação ao credenciamento.
- 11.8. A execução do serviço é intransferível, não admitindo subcontratação total ou parcial ou substituição do credenciado por terceiro.
- 11.9. Toda prestação de serviço decorrente deste procedimento de credenciamento deverá ser realizada e finalizada, impreterivelmente, até o último dia útil do exercício corrente.
- 11.10. O credenciado deverá, obrigatoriamente, constar como único titular da conta em que será depositado o pagamento. Se o credenciado for Microempreendedor Individual – MEI, a conta corrente deverá ser em nome da Pessoa Jurídica (MEI).
- 11.11. O valor relativo à realização do serviço será pago após a atividade executada, mediante disponibilidade orçamentária, após o recebimento da Nota Fiscal emitidos pelo prestador do serviço e apresentação do relatório do fiscal com parecer favorável quanto à realização do serviço.
- 11.12. O valor previsto no edital é bruto, ficando o contratado ciente de que os impostos e demais encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.
- 11.13. O pagamento da remuneração pelas atividades implica na quitação da obrigação da SECULT para com os credenciados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.14. O Credenciante ou o contratado será responsabilizado no caso de cometimento das seguintes infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- a) Inexecução parcial ou total do contrato.
 - b) Não entrega de documentação exigida.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Não celebração do contrato.
 - e) Retardamento da execução do objeto da licitação.
 - f) Fraude na licitação ou execução do contrato.
 - g) Comportamento inidôneo ou fraude.
 - h) Atos ilícitos para frustrar a licitação
- 11.15. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no item 10.41 as sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021
- a) Advertência
 - b) Multa
 - c) Impedimentos de Licitar
 - d) Declaração de inidoneidade
- 11.16. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no item 10.14 e 10.15 as sanções administrativas previstas no artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 11.17. Em caso de ocorrência de fatos ou comportamento inadequados do credenciado, ou na pessoa de preposto ou estranho, referentes ao serviço executado, haverá registro visando sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento contratual e neste credenciamento.
- 11.18. Em caso de infrações às normas legais e de credenciamento ou cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021.:
- a) Advertência;
 - b) Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos casos de:
 - c) Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
 - d) Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato.
 - e) Descredenciamento.
- 11.19. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, ainda nos casos:
- a) Omitir ou prestar informações falsas;
 - b) Ser advertido por duas ou mais vezes;
 - c) Estar impedido de contratação com o poder público ou possua avaliação insatisfatória de prestação de serviços anteriores ao objeto do Edital.

DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO.

- 11.20. A avaliação da atividade será realizada pelo técnico responsável (fiscal) da SECULT, por meio de um relatório circunstanciado de avaliação. O serviço será considerado satisfatório ou insatisfatório a partir deste documento.

A avaliação do serviço prestado observará:

- a) Pontualidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado;
- c) Execução satisfatória do Plano de Atividades.
- d) Profissionalismo na relação com os prepostos da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço.
- e) Respeito à diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.

- 11.21. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 11.22. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 11.23. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 11.24. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.25. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 11.26. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.27. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 11.28. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 11.29. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 11.30. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 11.31. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 11.32. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 11.33. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 11.34. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 11.35. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.36. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 11.37. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 11.38. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 11.39. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 11.40. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 11.41. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 11.42. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 11.43. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 12.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).
- 12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).
- 12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 19, caput);
- 12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 12.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.(Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII).

12.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

12.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

12.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

12.21. item. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.29. Prazo de pagamento

12.30. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

12.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO DESCRENCIAMENTO

- 13.1. A qualquer momento, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse em realizar atividades junto à SECULT. Ademais, a SECULT poderá, mediante decisão fundamentada, promover o descredenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade no cumprimento das normas estabelecidas neste Edital ou na legislação aplicável, bem como tenha ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou incapacidade técnica.
- 13.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá fazê-lo por meio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.3. A SECULT poderá solicitar o descredenciamento do credenciado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
- a) Procedência de denúncias relativas à má prestação dos serviços;
 - b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza sua capacidade de prestação de serviços, tornando-o incapaz de atender às exigências estabelecidas;
 - c) Solicitação expressa de descredenciamento pelo próprio credenciado;
 - d) Inércia do credenciado, convocado pela SECULT, que deixar de atender à solicitação sem apresentar justificativa.
- 13.4. Excetuando-se o descredenciamento voluntário, será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, oportunizando-se a manifestação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação de descredenciamento.
- 13.5. Caso não seja exercido o direito de manifestação no prazo estipulado, o descredenciamento será automático, sendo promovida a atualização da lista de credenciados. Havendo manifestação, a Comissão responsável avaliará os argumentos e proferirá decisão irreversível.
- 13.6. Contra a decisão de descredenciamento caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual será apreciado pela Comissão Permanente de Contratação e pela SECULT. O prazo para recurso inicia-se a partir da publicação da lista consolidada no site oficial da Prefeitura Municipal de Marabá.
- 13.7. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência estará sujeito, conforme a gravidade e os danos ocasionados, respeitados o contraditório e a ampla defesa, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo e na legislação vigente.
- 13.8. O descredenciamento ocorrerá nas seguintes situações:
- 13.9. Quando o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas no Chamamento Público;
- 13.10. Na recusa injustificada em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando o imediato descredenciamento e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.11. A pedido do credenciado, mediante comprovação de impossibilidade de cumprir as exigências da contratação em razão de fato superveniente que comprometa a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação escrita enviada ao Município, por meio eletrônico ou outro instrumento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, entregue com aviso de recebimento;
- 13.12. Por qualquer motivo de rescisão contratual.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 193.267,06 (cento e noventa e três mil, duzentos e sessenta e sete reais, e seis centavos centavos)**, conforme estimativa da despesa elaborada.
- 14.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, observando-se a contagem da anualidade e a aplicação do índice IPCA, previsto para a contratação; ou
- 14.3. poderão ser repactuados, mediante solicitação do interessado, conforme os critérios estabelecidos para a contratação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos próprios do Município.
- 15.2. Tais despesas, referentes ao objeto em questão, estão compatibilizadas com as seguintes rubricas do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá, unidade ordenadora:

121001.13 392 0011 2.041 Manutenção de Eventos Culturais de Marabá;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Subelemento: 3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens.
e
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
Subelemento: 3.3.90.36.99 - Outros serviços de pessoa física.

- 15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

16. DA CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

(X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá-PA, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente
Genival Crescencio de Souza
Secretario Municipal de Cultura
Portaria nº 345/2025-GP

Documento assinado eletronicamente
Maria Aleksandra da Silva Linhares
Equipe de Planejamento - SECULT
Matrícula 14871

Documento assinado eletronicamente
Leticia Lustosa da Silva
Equipe de Planejamento - SECULT
Matrícula 56644

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente
José Nilton de Medeiros
Secretário de Municipal de Administração
Portaria nº 003/2025-GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO Nº:	050505238.000071/2025-73
INEXIGIBILIDADE Nº:	060/2025-CPL/DGLC/PMM
TIPO:	CREDENCIAMENTO
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, DOMICILIADOS E RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, NA CATEGORIA MÚSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.
SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
UASG:	931166

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA/ MUSICAL/CORAL.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÚSICA I (SOLO): Shows musicais propostos por artista solo com voz e violão ou teclado, realizador de música autoral, instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gênero, com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM.	15830	HORA	30	R\$ 1.212,66	36.379,80
2	MÚSICA II (BANDA/GRUPO MUSICAL): Shows musicais propostos por banda/grupo musical com 04 até 09 artistas, realizadores de música autoral, instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gênero, e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM.	15830	HORA	40	R\$ 2.092,22	83.688,80
3	MÚSICA III (ORQUESTRA): Shows musicais propostos por orquestra mínimo 10 ou mais artistas, realizadores de releituras instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gênero, e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM.	15830	HORA	04	R\$ 13.218,77	52.875,08
4	DJs: Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, brega, sertanejo, samba, pagode e outros), e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM. Valor pago por hora.	15830	HORA	42	R\$ 483,89	20.323,38
VALOR TOTAL R\$ 193.267,06						

Valor total estimado é de R\$ 193.267,06 (cento e noventa e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e seis centavos) para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante e juntadas aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNIICIPAL DE ADMINSTRACÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS, NA CATEGORIA MÚSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A(O) [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.108/0001-89, com endereço na Avenida VP8 Folha 26, Quadra 7, Lote 04-E, s/n - Vila Militar Pres. Castelo Branco, Marabá - PA, 68508-070, doravante denominada CONTRATANTE/CREDENCIANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Senhor(a) José Nilton de Medeiros, nomeado(a) pela Portaria nº 003/2025-GP, doravante denominado CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA OU DA PESSOA FÍSICA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ ou CPF], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050505238.000071/2025-73 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato/Credenciamento, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 1/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025-CPL/DGLC/PM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

17. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

- O objeto do presente instrumento é a contratação de ARTISTAS, NA CATEGORIA MÚSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
...						

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - O Termo de Referência;
 - O Edital da Licitação;
 - A Proposta do contratado;
 - Despacho de designação e termo de compromisso e responsabilidade de gestor e fiscais do Termo de credenciamento;
 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

18. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- A gestão contratual será realizada pelo Sr(a). xxxxxx, cargo, Portaria nº xxx, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

- 20.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Sr(a). xxxxxx, cargo, Portaria nº xxx, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 20.7. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Sr(a). xxxxxx, cargo, Portaria nº xxx, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 20.8. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

21. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

- 22.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 22.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 22.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente dos serviços prestados.

23. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 23.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 23.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

24. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

- 24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/08/2025.
- 24.2. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice **IPCA**, previsto para a contratação; ou;
- 24.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 24.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 24.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 24.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 24.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 24.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 24.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 25.1. São obrigações do Contratante:
- 25.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 25.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 25.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 25.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 25.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 25.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 25.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 25.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 25.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 25.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 25.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 25.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 26.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 26.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 26.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 26.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 26.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 26.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 26.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável

pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

26.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

26.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

26.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

26.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

26.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

26.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

26.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

26.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

26.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

27. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

27.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

fraudar o credenciamento;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

28.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

28.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

28.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
- d) cobrado judicialmente.

28.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

28.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

28.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

28.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

28.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

28.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 13.1 e subitens deste Edital.

28.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

28.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

28.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

29. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

29.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

29.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

29.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

29.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

29.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

29.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

30. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDECENCIAMENTO

30.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

30.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:
pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

SECULT poderá, mediante decisão fundamentada, promover o descredenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade no cumprimento das normas estabelecidas neste Edital ou na legislação aplicável, bem como tenha ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou incapacidade técnica.

perda das condições de habilitação do credenciado;

descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

Quando o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas no Chamamento Público;

Na recusa injustificada em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando o imediato descredenciamento e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

A pedido do credenciado, mediante comprovação de impossibilidade de cumprir as exigências da contratação em razão de fato superveniente que comprometa a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação escrita enviada ao Município, por meio eletrônico ou outro instrumento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, entregue com aviso de recebimento;

Por qualquer motivo de rescisão contratual.

30.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

30.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2.2 e 14.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

30.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

30.6. A SECULT poderá solicitar o descredenciamento do credenciado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Procedência de denúncias relativas à má prestação dos serviços;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza sua capacidade de prestação de serviços, tornando-o incapaz de atender às exigências estabelecidas;
- c) Solicitação expressa de descredenciamento pelo próprio credenciado;
- d) Inércia do credenciado, convocado pela SECULT, que deixar de atender à solicitação sem apresentar justificativa.

30.7. Excetuando-se o descredenciamento voluntário, será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, oportunizando-se a manifestação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação de descredenciamento.

30.8. Caso não seja exercido o direito de manifestação no prazo estipulado, o descredenciamento será automático, sendo promovida a atualização da lista de credenciados. Havendo manifestação, a Comissão responsável avaliará os argumentos e proferirá decisão irrecorrível.

30.9. Contra a decisão de descredenciamento caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual será apreciado pela Comissão Permanente de Credenciamento e pela SECULT. O prazo para recurso inicia-se a partir da publicação da lista consolidada no site oficial da Prefeitura Municipal de Marabá.

30.10. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Termo de Referência estará sujeito, conforme a gravidade e os danos ocasionados, respeitados o contraditório e a ampla defesa, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste contrato e na legislação vigente.

31. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

31.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

121001.13 392 0011 2.041 Manutenção de Eventos Culturais de Marabá

Elemento de despesa:

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Subelemento:

3.3.90.36.99 Outros serviços de pessoa física

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.23 - Festividades e homenagens

31.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

32. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

32.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

33. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

33.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

33.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

33.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

34. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

34.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

35. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

35.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

36. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (ART. 92, §1º)

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá/PA, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle

Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

APÊNDICES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

APÊNDICE I

CATEGORIA, SUBCATEGORIA, DESCRIÇÃO E VALOR DE CACHÊ

CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR CACHÊ
MÚSICA	MÚSICA I (CANTOR SOLO)	Apresentação de shows musicais propostos por artista solo com voz e violão ou teclado, realizador de música autoral, instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gênero, com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM.	R\$ 1.212,66 (HORA)
	MÚSICA II (BANDA/GRUPO MUSICAL)	Apresentação shows musicais propostos por banda/grupo musical com 4 até 09 artistas, realizadores de música autoral, instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gênero, e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM.	R\$ 2.092,22 (HORA)
	MÚSICA III (ORQUESTRA)	Apresentação de shows musicais propostos por orquestra com no mínimo 10 ou mais artistas, realizadores de releituras instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gênero, e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM.	R\$ 13.218,77 (HORA)
	DJ'S	Apresentação de artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de gêneros diversos (pop, rock, rap, brega, sertanejo, samba, pagode e outros), e com temáticas ligadas às atividades da SECULT/PMM.	R\$ 483,80 (HORA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

APÊNDICE II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Escolha a categoria que vai concorrer: *obrigatório

- ☐ Categoria MÚSICA I (CANTOR SOLO)
☐ Categoria MÚSICA II (BANDA/GRUPO MUSICAL)
☐ Categoria MÚSICA III (ORQUESTRA)
☐ Categoria MÚSICA DJ'S

Tipo de proponente:

- ☐ Pessoa Física
☐ Micro Empreendedor Individual
☐ Pessoa Jurídica (demais portes)

1 - DADOS PESSOAIS (PESSOA FÍSICA) - SE FOR O CASO

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

2 - DADOS DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) E REPRESENTANTE LEGAL - SE FOR O CASO

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Bairro:

Município:

Estado:

Nome Completo do Representante Legal (sócio administrador): CPF:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

APÊNDICE III

CURRÍCULO CULTURAL/ PORTFÓLIO DO PROPONENTE

Envie documento em formato pdf, com tamanho máximo de 50 megabytes, apresentando a trajetória profissional, artística e de formação, contendo imagens e links que comprovem atuação cultural por, no mínimo, 02 (dois) anos.

ANEXOS

- 1- Documento de identificação;**
- 2- Comprovante de Residência;**
- 3- Declaração de Residência (Modelo APÊNDICE IV);**
- 4- Outros documentos que achar necessário, de acordo com Edital.**



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

APÊNDICE IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (titular do comprovante), nacionalidade BRASILEIRA, profissão XXXXXX, estado civil XXXXX, portador do RG de nº XXXXXX PC/PA, e inscrito no CPF de nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, no endereço XXXXXXXXXXXX, nº. XX, bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, declaro para os devidos fins que o/a Sr. (a) (pessoa que será declarada como residente), RG nº XXXXXX PC/PA e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, reside de modo estável no endereço indicado no documento comprobatório apresentado, e anexo a esta declaração.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Marabá-PA, XX de XXXXX de 2025.

Assinatura do Titular do Comprovante

(anexar a esta declaração conta de água, luz, telefone do declarante)

Assinatura do Declarado residente

(anexar a esta declaração o RG)



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

APÊNDICE V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Eu ou A empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXX**, portador do documento de identidade nº **XXXXXXXXXX** emitido por **XXXXXXXXXX**, vem requerer, através do presente, o credenciamento para habilitação de pessoas físicas e/ou jurídicas na condição de **(informar categoria e subcategoria)** para a realização de shows artísticos e culturais com duração de 01 (uma) hora para acompanhamento das ações e eventos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Marabá-PA, **XX** de **XXXXXX** de 2025.

Assinatura do Pessoa Física ou Pessoa Jurídica
(Pessoa física assinatura digital / Pessoa Jurídica Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital)



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

APÊNDICE VI
PORTFÓLIO ARTÍSTICO

A formatação do portfólio é livre, porém deve conter as informações descritas abaixo:

- A) Nome completo do profissional/grupo/banda/orquestra;
- B) Apresentação da trajetória artística do candidato (textos, imagens e/ou links de materiais audiovisuais etc. todos devidamente identificados);
- C) Diploma em área condizente com a atividade e o credenciamento, ou;
- D) Certificados na área pertinentes, emitidos até 05 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, ou;
- E) Declaração de participação, emitida por pessoa jurídica (para autodidata), emitidos até 05 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, ou;
- F) Clipping e produtos que comprovem experiência no objeto do credenciamento e atividade proposta;

Os arquivos devem estar em formato PDF, com tamanho máximo de 50MB.



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

APÊNDICE VII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA:

CPF OU CNPJ:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

RECURSO:

À Comissão de Habilitação,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar da Habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Marabá-PA, XX, de MÊS de 2025.

NOME COMPLETO PF OU PJ ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

APÊNDICE VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO DESLOCAMENTO

Eu ou A empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, contratado(a) pela Prefeitura Municipal de Marabá para prestar serviços nas atividades de (categoria e subcategoria), na zona urbana (informar endereço) ou zona rural (informar endereço), no período de XX a XX, OPTO por não viajar na(s) data(s) disponibilizadas, estando ciente de que serei responsabilizado na falta do cumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato nº XXXX/XXXX ou outro instrumento equivalente. De todo modo, será observado o cronograma de execução fixado no Plano de Trabalho e os custos de minha viagem serão arcados com recursos próprios, isentando a Prefeitura Municipal de Marabá/PA de qualquer solicitação de ressarcimento, bem como assumo total responsabilidade quanto aos riscos que envolvem esta opção.

Marabá-PA, XX de XXXXX de 2025.

Assinatura do Pessoa Física ou Pessoa Jurídica

(Pessoa física assinatura digital / Pessoa Jurídica Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital)



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

APÊNDICE IX

PLANO DE ATIVIDADES DO CONTRATADO

COORDENAÇÃO:	
FORMATO: () PRESENCIAL	
CATEGORIA:	SUBCATEGORIA:
NOME DA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA:	
RESUMO DA PROPOSTA (APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE 1H):	
RESULTADO ESPERADO:	

LISTA DE MATERIAIS (ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMO PALCO, ILUMINAÇÃO, SOM, CAMARIM, ...)	
ITEM	JUSTIFICATIVA

Marabá-PA, XX de XXXXX de 2025.

Assinatura do Pessoa Física ou Pessoa Jurídica

(Pessoa física assinatura digital / Pessoa Jurídica Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital)



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

APÊNDICE X

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu ou A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, residente na rua/av. XXXXXXXX, n.º XX, bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXX, AUTORIZO, a Prefeitura Municipal de Marabá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, a fazer uso de imagem da exposição inscrita neste edital. A presente autorização dá livre acesso, à prefeitura, para registro de fotografias e filmagens, visando a publicidade institucional, não cabendo, assim, remuneração por direitos de uso de imagem.

Marabá-PA, XX de XXXXX de 2025.

Assinatura do Pessoa Física ou Pessoa Jurídica

(Pessoa física assinatura digital / Pessoa Jurídica Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital)

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765
licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505238.000071/2025-73

SEI nº 1009263